



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ⁰⁰³ DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

"Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 151 da Constituição Estadual."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela nos termos do art. 39 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de programas de Crédito Educativo e Bolsas para Estudo em nível de graduação e pós-graduação, a serem disciplinados em Lei Complementar. (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Martins/RR, 18 de Outubro de 2004.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 19/10/04



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

15 Secretaria
Expediente
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/10/04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 60 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

No exercício de competência constitucional, cumprindo dispositivo estabelecido no inciso II do art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o parágrafo único do art. 151, da Carta Magna do Estado de Roraima".

O presente Projeto de Emenda à Constituição altera dispositivo da nossa Lei Maior, objetivando tão-somente a melhoria do ensino em nosso Estado, que em razão de impeditivos, obsta o Governo Estadual de lançar Programa visando atender às classes estudantes menos favorecidas.

Tenham a certeza Senhores Deputados, que com a aprovação deste Projeto que ora apresento, a sociedade roraimense, estará mais tranqüila, especialmente as famílias mais carentes, que serão beneficiadas, e nossos estudantes poderão ter esperanças de melhoria de seus níveis de aprendizagem.

No Estado Democrático de Direito, em que pese a ampla liberdade de ação na esfera privada, existem atividades que por natureza e relevância para coletividade, encontram-se no âmbito de competência das pessoas jurídicas de direito público. Um dos casos que se considera, sem dúvida alguma de suma importância é a Educação.

E, é exatamente neste contexto que se faz imprescindível a aprovação desse Projeto de Emenda Constitucional, porque dentre as atividades tidas como dever do Estado, destaca-se a educação em todos os níveis, e sendo abrangida a sociedade como um todo, atende-se ao interesse coletivo.

Ante o exposto e na certeza de obter a compreensão e conseqüente aprovação desse Projeto, e também, consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa do Povo para com a presente matéria, solicito que o presente Projeto de emenda Constitucional seja apreciado dentro da urgência que o caso requer, face à necessidade de aprovação de futuros Projetos de Lei que dispõem sobre o tema em comento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de Outubro de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Mcp - 15/10/2004 16:39:15